

O CD DELIBEROU APROVAR.

Ao CD, para aprovação.
2022.01.19
A Vogal do CD

CADERNO DE ENCARGOS

**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS CONSUBSTANCIADA EM
DELIMITAÇÃO (COM VEDAÇÃO E ACESSO) DE LOTES DE
TERRENOS DO IGFSS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º EP-2021(1001)/10045**

ÍNDICE

	1
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4.ª – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	4
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 6.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO	6
CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES	6
CLÁUSULA 9.ª – PRÉMIOS	7
CLÁUSULA 10.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA 11.ª – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	7
CLÁUSULA 12.ª – RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 13.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 14.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	10
CLÁUSULA 15.ª – FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 16.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 17.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	11
CLÁUSULA 18.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL	11
CLÁUSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 20.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 21.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 22.ª – FORO COMPETENTE	11
PARTE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 23.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA	12
CLÁUSULA 24.ª – MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)	12
CLÁUSULA 25.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	12
CLÁUSULA 26.ª – PRAZO DE GARANTIA	12
CLÁUSULA 27.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA	12
CLÁUSULA 28.ª – PLANO DE TRABALHO	13
CLÁUSULA 29.ª – REUNIÕES DE OBRA	13

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º EP-2021(1001)/10045

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS CONSUBSTANCIADA EM DELIMITAÇÃO (COM VEDAÇÃO E ACESSO) DE LOTES DE TERRENOS DO IGFSS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto a contratação da **empreitada de obras públicas consubstanciada em delimitação (com vedação e acesso) de lotes de terrenos pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS, incluindo levantamentos topográficos**, com as características e nas condições constantes no presente caderno de encargos e no programa execução anexo ao mesmo:

Lote	N.º de Terrenos			Área caderneta		Perímetro indicativo ml
	Urbanos	Rústicos	Total	M²	Hectare	
Lote 1 - DGIN	13	7	20	89.429	6,38	6.260
Lote 2 - DGIS	27	0	27	24.755	0	2.353
Total	40	7	47	114.184	6,38	8.613

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 45340000-2 - Instalação de vedações, barreiras de proteção e equipamento de segurança.

CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela presente Empreitada observar-se-ão:
- 1.1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - 1.2. O Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual;
 - 1.3. A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
 - 1.4. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - 1.5. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação complementar;
 - 1.6. O Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil), até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - 1.7. A Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - 1.8. O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
 - 1.9. O Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro;
 - 1.10. Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março e legislação complementar;
 - 1.11. O Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;
 - 1.12. A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

- 1.13. As regras da arte.
2. Para os efeitos estabelecidos no ponto 1.1 do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do clausulado contratual, independentemente, da sua redução a escrito e, sem prejuízo, do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - 2.2. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - 2.6. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do número três, dos prazos de execução definidos na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número dois da cláusula 5.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4.ª - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. A empreitada de obra pública terá lugar em vários lotes de terrenos pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS, no horário praticado na atividade da construção civil (**Anexo II - Identificação dos lotes dos terrenos e localidade**).
2. Os prazos de execução máximos em dias de calendário são:
 - a. 60 dias de calendário para os levantamentos topográficos prévios (quando necessário) a contar do dia útil seguinte à ordem de execução comunicada por escrito pelo Dono da Obra;
 - b. 120 dias de calendário para a instalação da vedação a contar do dia útil seguinte à ordem de execução comunicada por escrito pelo Dono da Obra; ou
 - c. 120 dias de calendário para a instalação da vedação a contar do dia útil seguinte a disponibilização do levantamento topográfico pelo IGFSS.
3. Os prazos de execução referidos no número 2 deverão ser cumpridos imprerivelmente até ao dia 15 de dezembro de 2022;
4. Será assinado o auto de consignação único, por lote, com base no plano de trabalho apresentado pelo empreiteiro, nos termos da cláusula 28.ª do presente caderno de encargos.
5. É aplicável, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que diz respeito ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Segurança, higiene e saúde no trabalho (PSS).

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE

1. O preço máximo (que resulta da multiplicação das quantidades pelos preços unitários) do procedimento que o IGFSS, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, se propõe pagar pela contratação da **empreitada de obras públicas**

consubstanciada em delimitação (com vedação e acesso) de lotes de terrenos pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS, incluindo levantamentos topográficos, para o período máximo de vigência do contrato, é de 233.760,00 EUR – duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido por lote nos seguintes termos:

Lote	Preço Base
Lote 1 - DGIN	158.900,00 €
Lote 2 - DGIS	74.860,00 €
Total	233.760,00 €

2. Os preços base unitários para o presente procedimento são:
 - a. Preço unitário aplicável delimitação: 20,00 EUR / ml a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Preço unitário para o fornecimento e montagem de portão metálico tubular: 1.300,00 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Preço unitário por levantamento topográfico: 750,00 EUR por lote de terreno;
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, os custos logísticos com transporte dos respetivos materiais, instalação de estaleiro, alojamento e deslocação de colaboradores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o empreiteiro haja de incorrer, em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
4. Serão excluídas, as propostas em que os preços contratuais unitários sejam superiores aos preços unitários base referidos no n.º 2 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
5. **Não há revisão de preços.**
6. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao empreiteiro os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor máximo global definido no n.º 1 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação e os pagamentos ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Será efetuado um auto de medição único, por natureza de trabalhos – contratuais - com periodicidade mensal, de acordo com modelo a fornecer pelo IGFSS.
4. O auto de medição deve ser apresentado ao representante do Dono de Obra, até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere.
5. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do Dono de Obra, o Empreiteiro deverá emitir fatura em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. O número do contrato;
 - 5.2. O número do auto de medição;
 - 5.3. O número do compromisso;

6. Os pagamentos ao Empreiteiro de eventuais trabalhos complementares são efetuados, depois da emissão da respetiva ordem de execução e celebração de contrato adicional ao contrato, cumpridos os tramites estabelecidos na presente cláusula.
7. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o empreiteiro a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

CLÁUSULA 7.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO

1. Todos os trabalhos executados serão medidos, mensalmente, com a presença do Diretor de Obra, da Fiscalização e/ ou do IGFSS (Dono da Obra).
2. Não haverá lugar ao pagamento de quaisquer trabalhos não previstos contratualmente que não tenham sido objeto de ordem de execução prévia e escrita do Dono da Obra.
3. Caso, após a realização e medição de todos os trabalhos, subsista um saldo a favor do Empreiteiro, correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessárias nem executadas para o cumprimento do projeto de execução, não há lugar a qualquer pagamento a esse título, aplicando-se apenas o disposto no artigo 381.º do CCP, caso se encontrem reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos.
4. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da Obra, com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto, atendendo ao disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
5. As medições são efetuadas mensalmente, tendo em conta o estipulado na cláusula 24.ª do presente caderno de encargos.
6. Se os documentos referidos no número anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:
 - 6.1. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - 6.2. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - 6.3. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do empreiteiro o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - 1.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao Empreiteiro, o IGFSS pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.
 - 1.2. No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou o IGFSS solicite ao Empreiteiro a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 € (cem euros), até à entrega do documento;
 - 1.3. A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa definida no ponto 1.4 da cláusula 11.ª do presente caderno de encargos dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 500 € (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta;

- 1.4. No caso de o Empreiteiro não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos neste caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos e desde que não esteja absolutamente impedida de o fazer, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária de 500 € (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos;
- 1.5. Verificado o incumprimento pelo Empreiteiro da correta implementação das medidas obrigatórias de Higiene e Segurança e de preservação ambiental, ser-lhe-á aplicada a sanção pecuniária compulsória de 500 € (quinhentos euros), seguida da aplicação de sanção pecuniária diária de 100 € (cem euros), até à correção da deficiência.
2. A aplicação das sanções far-se-á, após exercício do direito de audiência prévia pelo Empreiteiro, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o IGFSS utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas, para esse efeito.
3. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada imputável ao Empreiteiro serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia pelo Empreiteiro, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o IGFSS utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do empreiteiro, o IGFSS, IP pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 9.ª - PRÉMIOS

Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

CLÁUSULA 10.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.ª - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o empreiteiro as obrigações inerentes às **obras de delimitação (com vedação e acesso) de lotes de terrenos pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS, incluindo levantamentos topográficos:**
 - 1.1. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de trabalhos da obra, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos;
 - 1.2. Mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades;

- 1.3. Efetuar o levantamento topográfico dos terrenos para os quais os IGFSS não disponibilizar o mesmo, devendo validar com a antecedência mínima de 5 dias, a data de execução dos trabalhos de forma a possibilitar a presença de técnico do IGFSS caso tal se indique necessário;
- 1.4. Afetar à realização dos trabalhos que integram a Empreitada, sem prejuízo do ponto anterior, uma equipa técnica de apoio, que no mínimo, devendo permanecer sempre em obra um Encarregado Geral, com afetação em obra de 100%;
- 1.5. Nomear, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, um técnico para a função de Diretor de Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. O Diretor de Obra, a identificar na proposta, deve possuir, no mínimo, os requisitos estabelecidos no Quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, consoante a classe de obra correspondente ao valor da proposta, bem como o tipo de trabalhos envolvidos;
- 1.6. Manter a segurança dos terrenos desde a consignação ou ordem de execução, até à receção do mesmo pelo contraente público, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para o próprio terreno ou terceiros;
- 1.7. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos da legislação em vigor;
- 1.8. Comunicar ao IGFSS, todos os erros e omissões, através da identificação expressa e inequívoca dos mesmos, mediante apresentação escrita de medições detalhadas e de todos os elementos técnicos de suporte, necessários à apreciação daqueles, sob pena de não ser considerada realizada a referida comunicação;
2. É da responsabilidade do empreiteiro assegurar o licenciamento e ou as autorizações necessárias de âmbito camarário para a realização de todos os trabalhos subjacentes ao objeto do presente procedimento, incluindo a montagem de estaleiro, sem que para tal, decorram encargos para o IGFSS.
3. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
4. O empreiteiro fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.
5. Constituem ainda obrigações do empreiteiro:
 - 5.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - 5.2. Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - 5.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 5.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 5.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
6. A título acessório, o empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª – RESPONSABILIDADES

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.
2. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro, os encargos e obrigações associadas, decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 13.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O empreiteiro compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O empreiteiro garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao empreiteiro assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O empreiteiro assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, é um técnico da Direção de Gestão de Imóveis Norte para a zona Norte (lote 1) e um técnico da Direção de Gestão de Imóveis Sul para a zona Sul (Lote 2).
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará no contrato.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao empreiteiro.

CLÁUSULA 18.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o empreiteiro pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O empreiteiro deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, e sem prejuízo da obrigação de cumprimento das prescrições legais em matéria de ruído ambiente e de controlo de poeiras, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto de execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 24.ª – MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. No âmbito do contrato a celebrar será efetuada **auto de medição mensais**.
3. A realização das medições obedece às normas oficiais de medição em vigor e aos critérios geralmente utilizados.

CLÁUSULA 25.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo (todos os terrenos que compõem o lote), mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. No final do prazo de garantia previsto na cláusula 26.ª, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

CLÁUSULA 26.ª – PRAZO DE GARANTIA

1. Sendo esta empreitada constituída por trabalhos, que abrangem elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, o prazo de garantia para defeitos ou anomalias será de 5 anos, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, contados a partir da data da receção provisória.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 27.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, deve o Empreiteiro inteirar-se, localmente, das condições aparentes de realização dos trabalhos, referentes à empreitada, antes da apresentação da proposta, sendo da sua inteira e exclusiva responsabilidade qualquer consequência decorrente do desconhecimento das mencionadas condições aparentes.
2. Não serão atendidas quaisquer reclamações referentes às indicações relativas às construções existentes, ou a edifícios de terceiros contíguos à obra, ou quaisquer outros dados em que sejam admissíveis erros de previsão.

CLÁUSULA 28.ª – PLANO DE TRABALHO

1. O empreiteiro, num prazo máximo de 15 dias de calendário após a outorga do contrato deverá apresentar um Plano de Trabalhos, que é constituído pelos seguintes elementos:
 - 1.1. Plano de trabalhos com indicação da priorização da intervenção em cada terreno;
 - 1.2. Plano de pagamentos.

CLÁUSULA 29.ª – REUNIÕES DE OBRA

1. Na primeira reunião de obra deve ser estabelecida a calendarização das reuniões de obra correntes, com uma periodicidade mínima mensal.
2. As reuniões de obra, correntes ou extraordinárias, devem contar sempre com a presença do Diretor de Obra, sem prejuízo de outras representações julgadas convenientes pelos representantes do Dono da Obra.
3. Das reuniões será lavrada, pelo Diretor de Obra, a competente ata subscrita por todos os presentes.

ANEXO I – PROGRAMA DE EXECUÇÃO**ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA**

(nos termos previstos nos art.ºs 43.º, 350.º e 357.º do CCP e art.ºs 2.º e 7.º do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008)

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CCP e, em conformidade, com o disposto no artigo 7.º, anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto de execução desta empreitada integra a memória descritiva infra, onde constam as especificações técnicas dos materiais a utilizar, porque a obra, apenas **visa os trabalhos de delimitação (com vedação e acesso) de lotes de terrenos pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS e levantamentos topográficos** nos terrenos onde os mesmos ainda não tenham sido efetuados e georreferenciados, onde poderá ser solicitada a presença de técnico do IGFSS.

Neste sentido, o projeto de execução será constituído pelos elementos constantes nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º, do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo complementadas pelo Caderno de Encargos, conforme previsto na alínea f) das mesmas disposições.

Para o cumprimento das normas regulamentares referidas no número anterior, o projeto de execução integra:

1. Memória Descritiva:

Existe a necessidade de delimitar de forma permanente de terrenos pertencentes ao património imobiliário do IGFSS, tendo em conta a eliminação dos riscos de ocupação de parte deles, a deposição por parte de terceiros de detritos, bem como o impedimento de acesso para outros fins. Nesse sentido, pretende-se nesta empreitada, a realização das obras necessárias para a delimitação dos lotes dos terrenos dos Lote 1 - DGIN e Lote 2 - DGIS e, com colocação de portão com duas folhas de 1,50m de largura, e rede ovelheira com altura mínima de 1,20m.

Tipo de vedação (inclui a montagem de portão metálico):

- Vedação em rede “ovelheira de arame”, Rede anodada Forte com 1,2m de altura, e diâmetro dos arames próximo dos 2mm, alinhado com prumos (1,50 m de altura) a uma distancia máxima de 4 metros entre eles;
- Fornecimento e montagem de portão metálico tubular com travamento e rede metálica, de duas folhas, com 1,50m de largura cada folha, fixos em prumos metálicos cravados em sapatas de betão. Inclui-se neste item o fornecimento de uma chapa metálica devidamente soldada à estrutura metálica (travamento e rede) com a indicação "Propriedade do IGFSS,IP", e/ou outro texto a acrescentar. Inclui-se todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento e acabamento final;

Existem situações cujo perímetros do terreno a vedar, tendo em conta os confinantes, poderão não necessitar de delimitação total, mas apenas em parte desse perímetro, devido a existência já de uma outra vedação e/ou muro. Nestas situações deverão apenas vedar o perímetro em falta.

Levantamento do topográfico:

- Elaboração de plantas topográficas, com o maior detalhe possível que habilite a verificação correta de áreas e delimitação dos terrenos e instrução de eventuais processos de licenciamento de construção ou operações de loteamento, junto das câmaras municipais respetivas, que inclui:
 - Representação gráfica do Terreno;

- Caracterização dos terrenos (levantamento das características do terreno), incluindo relevo; curvas de nível; elementos existentes no local; metragem; cálculo de área; pontos cotados; coordenadas geográficas, etc...;
 - Os levantamentos deverão ser executados com recurso a estação total e GPS, e sempre que se revele necessário deverá o empreiteiro recorrer ao levantamento com drone.
 - Escala: 1:500 ou 1:1000, em formato autocad e pdf.
2. Mapa de quantidades – Ficheiro com a identificação dos terrenos por lotes.
- Conforme Anexos com os descritivos dos terrenos, suas áreas e perímetros a vedar.

